

**Lei N° 751, de 15 de Abril de 2004, Publicada no
Informativo Municipal, N° 174, Período de 01 a 15 de
Abril de 2004.**

LEI N° 751, DE 15 DE ABRIL DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador João Batista Pazzini)

- Autoriza o Executivo a implantar o Curso de Formação Profissional para a área da Construção Civil no Município-

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Curso de Formação de Profissionais para a área de construção civil, no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - O Curso de Formação Profissional da Área da Construção Civil tem por objetivo:

I - ampliar o acesso da população carente a Cursos profissionalizantes.

II - estimular a formação de mão-de-obra em uma das áreas que mais emprega no País.

Parágrafo Único - o Curso será aberto para pessoas com idade e em condições de trabalho, destinando-se à formação de profissionais para as funções de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiros, encanador, ferreiro-montador (armador), pintor e auxiliar de pintor.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do curso,

o Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar convênios com empresas privadas que operam no ramo da construção civil.

Parágrafo Único - Quando em treinamento, os alunos prestarão serviços na construção de casas populares, recebendo gratificações.

Art. 3º - A coordenação da implantação do Curso de Formação Profissional da Construção Civil, ficará a cargo das Secretarias Municipais de Fazenda e Administração e Obras Públicas e Habitação, que planejam e desenvolvem a infra-estrutura do Município, que através da Prefeitura Municipal, poderão firmar convênios de apoio técnicos junto a Associação dos Engenheiros, Sindicatos Patronais, Estatais e outras afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 15 de abril de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal
